



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1501.01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA FORTALEZA QUIMICA COMÉRCIO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF N.º 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa FORTALEZA QUIMICA COMÉRCIO LTDA, estabelecida na AVENIDA VICENTE FERRER DE LIMA, 1356, SÃO LUIZ, Pacatuba - Ceará, CEP: 61803-190, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.566.588/0001-20, neste ato representado pelo Sr. LAURO BRIGIDO GARCIA NETO, portador do CPF nº 424.280.763-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial – SRP, tombado sob o nº 2812.01/2020 - SRP, em conformidade com Lei 10.520/2002 e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

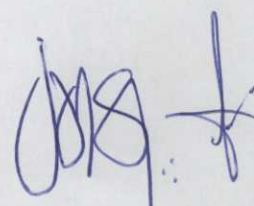
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 195.200,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	--------------------	----------------	-------------





1	5529 - ÁCIDO FLUOSSILÍCICO COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: FÓRMULA QUÍMICA 2SiF6; TEOR MÍNIMO DE H2SiF6 20,0%; TEOR MÍNIMO DE FLÚOR 15,4%; TEOR MÁXIMO DE METAIS PESADOS, MERCÚRIO, CHUMBO, BISMUTO E COBRE, EXPRESSOS EM CHUMBO (PB) 0,20%; DENSIDADE: 1,20; ASPECTO LÍQUIDO INCOLOR; LIMPO E LIVRE DE MATÉRIA SUSPensa VISÍVEL; AUSÊNCIA DE MINERAIS SOLÚVEIS E SUBSTÂNCIAS ORGÂNICAS EM QUANTIDADES CAPAZES DE DETERIORAR OU CAUSAR DANOS À SAÚDE DAQUELES QUE CONSOMEM A ÁGUA QUE FOI PROPRIAMENTE TRATADA COM O ÁCIDO FLUOSSILÍCICO; NORMA TÉCNICA AWWA B702-74	BAUSAN	QUILO	10.000,00	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
2	5534 - HIPOCLORITO DE SÓDIO FORMULA MOLECULAR: NACLO-CLORO ATIVO: 10 A 15 %; PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO; COR: AMARELA; ODOR: PUNGENTE; PH: 12 (FORTEMENTE ALCALINO); PONTO DE EBULIÇÃO: ENTRA EM DECOMPOSIÇÃO A 110°C (A 760 MM HG); DENSIDADE: 1,18 - 1,30 G/CM3; SOLUBILIDADE EM ÁGUA: COMPLETAMENTE MISCÍVEL EM ÁGUA – 100% (EM TODAS AS PROPORÇÕES)	ALLIANCE	QUILO	60.000,00	R\$ 1,67	R\$ 100.200,00
3	5531 - SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO, LÍQUIDO, BAIXO TEOR DE FERRO. COMPOSIÇÃO: TEOR DE ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA COMO AL2O3) MÍNIMO 7,5%; TEOR DE FE2O3 NO MÁXIMO 1,2%; TEOR DE ACIDEZ LIVRE (% EM MASSA COMO H 2SO4, NO MÁXIMO 0,5%; TEOR DE ALCALINIDADE LIVRE (% AL2O3) NO MÁXIMO 0,2%; TEOR DE INSOLÚVEIS (% EM MASSA) NO MÁXIMO 0,1%. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: DENSIDADE 1,32 ± 0,01; COR MARROM CLARO	BAUS	TONELADA	20,00	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00
TOTAL: R\$ 195.200,00						

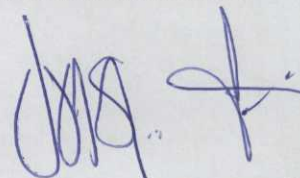
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência a partir de sua data de assinatura **até 31/12/2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:





ALTO DO BOQUEIRÃO, S/N – BAIRRO MONTEIRO DE MORAIS, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP Nº 63.800-000

5.1.2. O prazo de entrega dos materiais será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5. O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 11:30hs e de 13:30 às 17:30hs.

5.2.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.2.7. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

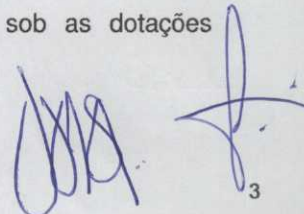
5.2.8. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3. Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias / elemento de despesas:





• 17 01 17 512 0022 2.116 3.3.90.30.11 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

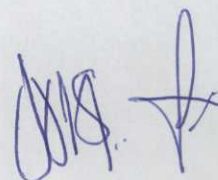
8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

8.8. Impedir que terceiros forneçam os materiais/equipamentos objeto deste termo.

8.9. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.10. Devolver os materiais/equipamentos que não apresentarem condições de serem utilizados.





8.11. Solicitar a troca dos materiais/equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

8.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais/equipamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

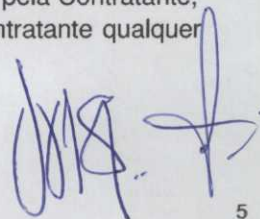
9.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade, nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas após a formalização da reclamação.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.





9.15. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.16. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

9.17. Entregar os materiais/equipamentos de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

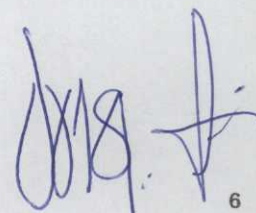
10.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.1.2. Multas:





- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpado CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

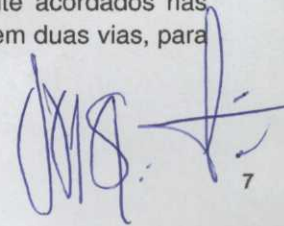
13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

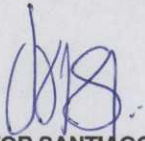
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para





que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

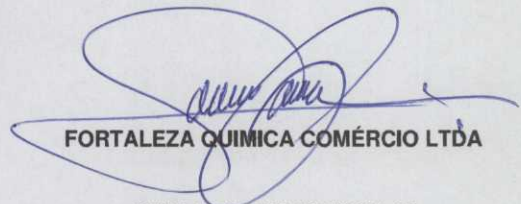
Quixeramobim-CE, 15 de Janeiro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE



FORTALEZA QUÍMICA COMÉRCIO LTDA

CNPJ Nº 35.566.588/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Maria Madalena P de Jesus

CPF:

298.011.843-53

2. NOME:

Manoel de Rodrigues da Silva

CPF:

965.975.773-53